



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO – MT

CAPÍTULO I DA NATUREZA E AFINS

Artigo 1.º - O Conselho Municipal de Saúde de Sorriso é um órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, de decisão superior à Secretaria Municipal de Saúde, com as finalidades básicas de fixar diretrizes, apresentar projetos e sugestões, e participar das atividades da elaboração do planejamento e controle da Política Municipal de Saúde, integrada à Política Estadual e Nacional de Saúde, fiscalizando aplicação de recursos financeiros e avaliando as ações executadas a fim de verificar se alcançaram os objetivos propostos.

Parágrafo Primeiro - Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – Este Regimento Interno encontra seu fundamento jurídico na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; no artigo 1º e seguintes da Portaria nº 399/GM de 22 de Fevereiro de 2006; na Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde; dentre outros atos normativos, municipal, estadual e federal que tratam do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Terceiro - A expressão **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a sigla **CMS** se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

Parágrafo Quarto – As atividades do CMS deverão ser desenvolvidas em cooperação com os órgãos públicos e com os demais Conselhos Municipais, mas de forma independente e autônoma, e sempre voltadas para a melhoria da saúde pública, a um



OUVIDORIA
C.M.S. - Sorriso - MT



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

custo mais baixo para o SUS e para a população.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 2.º - A estrutura Organizacional básica CMS compõe-se de:

I – Diretoria;

II - Plenário;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Especiais;

V – Ouvidoria do CMS.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 3.º - A Diretoria é formada pelos seguintes membros e cargos:

Parágrafo Primeiro: 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-presidente; 01 (um) Primeiro Secretário; 01 (um) Segundo Secretário; 01 (um) Primeiro Tesoureiro; 01 (um) Segundo Tesoureiro; 01 (um) Primeiro Ouvidor; e 01 (um) Segundo Ouvidor.

Parágrafo Segundo: O processo eleitoral será realizado conforme regras estabelecidas neste Regimento Interno, que também fixarão os prazos de respectivos mandatos.

Artigo 4.º - O plenário do CMS tem composição paritária sendo:

I – 50% representantes dos usuários, consistentes em integrantes de entidades sociais, associações de classe, sindicatos, conselhos de classe e categorias profissionais e/ou outras instituições de finalidade sociais existentes e organizadas em âmbito municipal.

II - 25% representantes do governo municipal, estadual e federal;



OUVIDORIA
Saúde de Sorriso/MT

Av. Tancredo Neves, 814, Edifício Zamboni - Centro – Sorriso/MT – CEP: 78.890-000 - Telefone: (66) 3907-5424 e (66) 9615-4683 - E-mail: conselhosaudesorriso@bol.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

III - 25% representantes dos trabalhadores em saúde e prestadores de serviços.

Artigo 5.º - A inclusão e exclusão das entidades representantes, e de respectivos membros se darão por meio de votação do Plenário do CMS, com obediência a disciplina traçada pela Resolução n. 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, sendo que a indicação de respectivo membro, para compor o CMS, será de livre escolha de cada entidade segundo critérios e forma de escolhas previstas em seus respectivos Estatutos.

Parágrafo Primeiro - Cada entidade deverá ter três representantes, sendo, um titular e dois suplentes. As alterações no número de entidades ou de membros poderão ser feitas por deliberação do Plenário do CMS, desde que obedecido o princípio da paridade, assim como todas as demais normas que regem as funções do CMS.

Parágrafo Segundo – A composição do CMS, bem como sua alteração, deverá ser informada e encaminhada ao Poder Executivo Municipal, mediante simples Ofício.

Parágrafo Terceiro - São prestadores de serviços: Instituições de Saúde Públicas (Federal, Estadual e Municipal), Filantrópicas e Privadas, quando contratadas pelo Poder Público, e pertencentes ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Quarto - São trabalhadores do Setor de Saúde: Servidores atuantes na área de Saúde Pública, e representantes das categorias profissionais da área de Saúde.

Parágrafo Quinto - São representantes do Governo órgãos ou Entidades da Administração Pública (Poder Executivo) originários do Governo Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo Sexto - São usuários: representantes de organismo ou entidades privadas ou de movimentos comunitários, bem como os representantes das instituições relacionadas em inciso I, do artigo 4, que lutam na defesa de interesses individuais e coletivos na área jurídica, educacional, segurança, social e econômica.





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

Parágrafo Sétimo – A questão que tratar de exclusão de qualquer membro ou Entidade deverá ser motivada em qualquer hipótese, devendo ser respeitado o direito de defesa, a qual deverá ser feita de forma oral em sessão Plenária, em prazo não superior a 15 (quinze) minutos. Encerrada a defesa, a questão referente à exclusão será apreciada pelo Plenário.

Artigo 6.º - A estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde obedecerão às normas constantes da Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde; sobretudo as normas inseridas na Quarta Diretriz e seus incisos dessa Resolução, bem como as normas constantes de Leis Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde define, por deliberação de seu plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal conforme os preceitos da NOB de Recursos Humanos do SUS.

Artigo 7.º - A Secretaria Executiva sendo composta por um (a) Secretário (a) Executivo (a), sendo que estes órgãos (Secretaria Executiva e respectivo (s) Secretário (a) (os) (as) são subordinados ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura, dimensão e remuneração)

Parágrafo único: para auxiliar os serviços da Secretaria Executiva, poderá ser solicitada ao executivo, contratação de outros profissionais, que serão subordinados ao Plenário, consoante os mesmos critérios descritos neste artigo.

Artigo 8.º - As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário quando necessário, podendo ter caráter permanente ou provisório.

Artigo 9.º - No âmbito do SUS, a Ouvidoria é vinculada ao CMS, tendo autonomia nas ações desenvolvidas sob a coordenação do (a) presidente e do plenário do CMS.





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Artigo 10.º - O Plenário é o órgão deliberativo máximo do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Compete ao Plenário do CMS:

I - Eleger em plenário a cada 3 (três) anos, Presidente e Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Ouvidor e Segundo Ouvidor, e aprovar o nome da(o) Secretária(o) Executiva(o).

II- Realizar uma reunião ordinária mensalmente e reunião extraordinária quando houver necessidade;

III- Deliberar sobre a Política Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional, objetivando a implantação e consolidação do SUS/MT;

IV- Convocar e realizar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde a cada 04 (quatro) anos a Conferência Municipal de Saúde, que deverá elaborar o Modelo Assistencial de Saúde do Município.

V- Apreciar e deliberar as propostas de convênio, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como a prestação de serviços de terceiros, vinculados ao SUS, e assegurar o cumprimento destes; os quais deverão ser entregue na Secretaria do CMS com antecedência de 20 dias (vinte dias) para respectiva análise e deliberação.

VI - Analisar e emitir parecer a qualquer encaminhamento oriundo de seguimentos da





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

sociedade ou cidadão no que concerne ao funcionamento do SUS;

VII- Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CMS;

DOS MEMBROS DO PLENÁRIO

Artigo 11.º - São obrigações dos Membros do Plenário:

Parágrafo Primeiro - Comparecer as reuniões do Conselho, trazendo os problemas e/ou sugestões de sua entidade para discussão e levando ao conhecimento os temas debatidos nas reuniões, lembrando que os mesmos deverão constar na Pauta;

I - No caso de eventual impossibilidade de comparecimento, obriga-se o titular a comunicar por escrito previamente à Secretaria Executiva, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista para a reunião, e quando a ausência for por período superior a 60 (sessenta) dias deverá solicitar licença ao Conselho. Em ambos os casos assumirão o seu suplente, que deverá ser convocado pelo membro que está se ausentando. Em caso de desistência ou renúncia do membro, a Entidade deverá indicar novos representantes.

Parágrafo Segundo – Também são direitos e obrigações dos Membros:

II - Debater as matérias em discussão; constantes na pauta dos trabalhos;

III - Votar matérias constantes da pauta das reuniões;

IV - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário (a) Executivo (a);

V - Estudar e relatar individualmente ou em comissão, os processos que lhe forem atribuídos;

VI - Pedir vistas de processos em andamento;





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

- VII - Indicar nomes para composição das Comissões Especiais;
- VIII - Propor temas e assuntos à deliberação da Plenária inclusive diligência;
- IX - Apresentar questão de ordem na reunião;
- X - Propor ao Conselho que requeira ao Presidente a convocação de reunião extraordinária;
- XI - Sugerir prazo para apresentação de relatório e pareceres a serem apresentados pelos membros do Conselho;
- XII - Divulgar na sua Entidade as deliberações das reuniões;
- XIII - Conhecer o Regimento Interno;
- XIV- O conselheiro substituído deverá obrigatoriamente entregar o Regimento Interno ao seu substituto.

Artigo 12.º - O exercício da função de Conselheiro (a) não será remunerado considerando-se a mesma como serviço público relevante.

Parágrafo Único - Os Conselheiros (as) deverão portar carteira de identificação expedida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde em todas as atividades inerentes a função.

DO PRESIDENTE DO CMS

Artigo 13.º - O CMS terá um Presidente, eleito da forma prevista nesse Regimento.

Parágrafo Primeiro – São atribuições e competência do Presidente do CMS:

- I - Propor a fixação de critérios para celebração de convênios, bem como dos campos de atuação dos órgãos que compõe o sistema municipal de saúde submetendo o assunto à deliberação do Plenário.



OUVIDORIA



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

II - Ordenar que as Atas das reuniões do plenário sejam lançadas em livros próprios, assinados pelos membros do CMS e Secretária Executiva; podendo as Atas também ser confeccionadas por meio de instrumento eletrônico (computador), digitalizadas, e arquivadas em pastas específica e próprias, em ordem seqüencial de dia.

III - Estabelecer a pauta dos trabalhos, de acordo com o Regimento;

IV - Convocar as reuniões extraordinárias;

V - Presidir as reuniões do Plenário do Conselho, cabendo-lhe o voto de desempate, quando necessário;

VI - Convidar para participar das reuniões do Plenário, pessoas que possam contribuir com as informações relacionadas aos termos constantes na pauta;

VII - Designar Secretário (a), “*ad doc*”, na ausência do Secretário (a) Executivo (a);

VIII - Ordenar o uso da palavra;

IX - Estabelecer datas das reuniões extraordinárias;

X - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

XI - Assinar os Termos de Abertura, deliberações do Conselho, atos relativos ao seu cumprimento e encerramento dos livros do Conselho rubricando suas páginas;

XII - Receber, despachar e encaminhar as correspondências papéis e expedientes endereçados ao Conselho ou deste emanados;

XIII - Submeter à apreciação do Plenário, relatório anual do CMS;

XIV - Representar o CMS, ou no caso de impossibilidade designar entre seus componentes quem o faça;





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

XV - Cumprir e fazer cumprir as Normas do presente Regimento;

XVI - Encaminhar ao Ministro da Saúde, ao Secretário de Saúde do Estado e/ou do Município, informações de matéria de competência do CMS, aprovadas pelo Plenário, assim como poderá fazer o encaminhamento ao CES e CNS.

XVII - Proclamar os resultados das reuniões do Plenário;

Alínea “a” - Após a proclamação da aprovação de um resultado, não haverá mais a possibilidade de mudanças de voto.

XVIII - Delegar competência e decidir sobre as questões de ordem, garantindo a fala de todos os membros;

XIX - Exercer outras funções que lhes forem atribuídas por Lei, disposição regimental ou resolução, bem como as ordens administrativas de interesse do Conselho;

XX - Buscar esclarecimento das dúvidas relativas ao regimento, surgidas durante as reuniões;

XXI - Indicar e/ou participar de Comissões ou grupo de trabalho e viagens de interesse do Conselho;

XXII - Elaborar anualmente, o relatório dos trabalhos do Conselho, encaminhando-o ao Secretário de Saúde, depois de aprovado pelo Plenário;

XXIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho definindo com o Plenário o prazo necessário para este fim, desde que não esteja ele fixado em Lei ou previsto em tais deliberações;

XXIV - Rubricar todos os livros da Secretaria Executiva ou deliberar, através de ofício, essa atribuição a seu representante;





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

XXV - Ordenar a entrega aos interessados de informações sobre andamento de processos;

XXVI - Encaminhar investigação proposta pelo Conselho;

XXVII - Dar posse aos Conselheiros em sessão plenária;

XXVIII - Referendar as deliberações aprovadas pelo CMS, enviando-as à Secretaria Executiva para publicação na Imprensa Local ou Boletim Informativo;

XXIX- Dar posse a Secretaria Executiva do CMS;

XXX - Fixar prazo para a concessão de vistos de matérias ainda não julgadas, solicitadas pelos Conselheiros;

XXXI - Assinar no corpo de processos, as deliberações do CMS;

XXXII - Autorizar as despesas, aprovadas pelo Plenário, a serem feitas pelo Conselho;

XXXIII - Propor ao Conselho o seu orçamento anual.

Alínea “a” – O CMS poderá, assim que obtiver o CNPJ, fazer movimentações bancárias (financeiras) em conta corrente aberta para este fim; sendo que qualquer documento referente a estas movimentações deverá ser assinado em forma conjunta, pelo Primeiro Tesoureiro (na sua falta, pelo Segundo Tesoureiro) e pelo Presidente, que, na sua falta, deverá ser assinado pelo Vice-presidente.

Alínea “b” – Mensalmente, em reunião ordinária, o Tesoureiro, deverá fazer detalhada prestação de contas ao Plenário, com pronta apresentação de documentos que comprovem os gastos, e apresentação de relatórios de crédito e débito, para reprovação ou aprovação de tais contas, sem prejuízo de controle por órgãos externos que têm competência para a análise de contas e despesas feitas com o dinheiro público.

Alínea “c” – Para facilitar a análise das contas, os relatórios deverão ser

Página 10 de 33



Av. Tancredo Neves, 814, Edifício Zamboni - Centro – Sorriso/MT – CEP: 78.890-000 - Telefone: (66) 3907-5424 e (66) 9615-4683 - E-mail: conselhosaudesorriso@bol.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

encaminhados para os conselheiros, por e-mail, com três dias de antecedência à data da reunião.

Alínea “d” – A documentação e respectivo relatório de contas, e a decisão do Plenário, deverão ser encaminhados, mensalmente, para o Poder Executivo Municipal (Prefeito, Secretário da Administração, Secretário de Saúde e controladoria de Contas do município), e os respectivos documentos deverão ficar a disposição de todos os conselheiros e da comunidade em geral, para análise e extração de cópias.

XXXIV – Propor a realização e formalização de convênios para assistência jurídica, para serviços de contabilidade e outros que sejam necessários ao bom funcionamento e trabalhos do CMS.

Parágrafo Segundo - Na ausência do Presidente e do seu substituto (Vice-presidente) presidirá esta reunião qualquer membro da Diretoria, seguindo a ordem sucessiva dos cargos da Diretoria; ou, ainda, na ausência do mesmo, presidirá a reunião qualquer Conselheiro que estiver presente na solenidade, cuja escolha será feita em comum acordo com os demais Conselheiros presentes na sessão.

Parágrafo Terceiro - As deliberações referendadas, quando por decisão do Plenário, serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, para, em forma de Resolução, publicá-las no Diário Oficial, o que deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – Havendo indícios de qualquer espécie de irregularidade sobre conduta, fato ou procedimento que envolva o SUS, precariedade dos serviços de saúde, omissão, negligência, imprudência, imperícia, nos serviços de saúde, deverá o Presidente comunicar o Ministério Público (Estadual ou Federal), para a tomada de medidas cabíveis, sem prejuízo de comunicações rotineiras e ilimitadas ao fim de informar as condições gerais e específicas da saúde pública, bem como sobre o funcionamento do CMS.



OUVIDORIA



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

DO VICE - PRESIDENTE DO CMS

Artigo 14.º - Compete ao Vice Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II - Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.
- III- No caso de vacância do cargo de Vice-presidente realizar-se-á nova eleição, para este cargo.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 15.º - A Secretaria Executiva e o (a) Secretário (a) do CMS, bem como outros contratados, desempenharão atividades de apoio administrativo e de execução das normas referentes ao Conselho, e a contratação deste (a) é regida pelas normas constantes da Quarta Diretriz da Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O (a) Secretário (a) Executivo (a) não pode ser um conselheiro, e nem pode ter vínculo de parentesco com qualquer Conselheiro.

Parágrafo Segundo – Na eventualidade de o (a) Secretário (a) Executivo (a) não puder comparecer a reunião do plenário, o Presidente designará como Secretária um membro do Conselho presente na reunião, com preferência para a Secretária que compõe a Diretoria do CMS.

Artigo 16.º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o necessário apoio administrativo em recursos materiais e humanos para que a Secretaria Executiva do CMS possa cumprir suas funções, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 17.º - Compete ao Secretário (a) Executivo (a) do CMS:



OUVIDORIA
Saúde de Sorriso/MT

Av. Tancredo Neves, 814, Edifício Zamboni - Centro – Sorriso/MT – CEP: 78.890-000 - Telefone: (66) 3907-5424 e (66) 9615-4683 - E-mail: conselhosaudesorriso@bol.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

- I - Receber e encaminhar ao Plenário do Conselho todos os processos e expediente de competência deste;
- II - Emitir pareceres e instruir os processos para esclarecimento e/ou votação no Plenário do Conselho;
- III - Organizar o funcionamento da Secretaria Executiva direcionando-o para as finalidades do Conselho, obedecendo às atribuições desse regimento;
- IV - Estabelecer um relacionamento com outros Conselhos Municipais de Saúde, visando um aprimoramento do CMS;
- V - Encaminhar aos conselheiros pareceres e informações a respeito da Política Estadual e Municipal de Saúde;
- VI - Assessorar os Conselheiros e as Comissões Especiais;
- VII - Elaborar a pauta dos trabalhos da reunião plenária;
- VIII - Encaminhar para os conselheiros os avisos das reuniões extraordinárias, obedecendo aos prazos estabelecidos neste regimento;
- IX - Encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta da reunião ordinária com antecedência mínima de 02 (dois) dias, quando ha necessidade de aprovação em plenária encaminhar com 05 (cinco) dias para todos os conselheiros, quando relacionado a prestação de contas deverá ser encaminhado aos conselheiros com antecedência de 15 dias.
- X - Encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta da reunião extraordinária, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, exceto em situações emergenciais; após a aprovação da Comissão Especial.
- XI - Solicitar colaboração das Comissões Especiais para a realização de estudos e





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

providências que lhe forem determinadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;

XII - Controlar o arquivamento de todos os documentos do Conselho e Comissões Especiais;

XIII - Receber os pareceres das Comissões Especiais para digitação e envio aos Conselheiros, obedecendo aos prazos regimentais;

XIV- Reunir, ordenar e indexar as deliberações e Moções;

XV- Receber as Moções e deliberações, e divulgá-las;

XVI - Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo exercício natural da função ou por dispositivo legal e regimental.

XVII - Responsabilizar pela manutenção e guarda do material e documentos do conselho.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Artigo 18.º - O Plenário poderá constituir quantas Comissões Especiais forem necessárias, integradas por seus membros escolhidos no ato da constituição.

Artigo 19.º - As Comissões Especiais tem por finalidade estudar, analisar e propor moções ou deliberações de pareceres concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reuniões plenárias.

Artigo 20.º - As Comissões Especiais serão formadas pelo número de Conselheiros necessário, com no mínimo 03(três) e no máximo 05(cinco) participantes.

Parágrafo Primeiro - Não poderá participar da Comissão, o Conselheiro com vínculo com a Instituição questionada, exceto se solicitado pelo Plenário.





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

Parágrafo Segundo - Durante a primeira reunião será escolhido o Presidente, Secretário e Relator.

Parágrafo Terceiro - Os membros das Comissões Especiais não poderão ser substituídos à priori, a não ser por nova deliberação;

Artigo 21.º - As Comissões deverão apresentar uma proposta em forma de parecer após aprovação por todos os seus membros.

Artigo 22.º - As Comissões Especiais marcarão quantas reuniões forem necessárias, todas antecedendo a reunião do Plenário agendada para apresentar propostas.

Artigo 23.º - As reuniões das Comissões Especiais dispensam convocação expressa.

Artigo 24.º - Os pareceres das Comissões Especiais serão encaminhados à Secretaria Executiva para formalizá-los e enviá-los aos conselheiros com antecedência mínima estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo Único - No acompanhamento e avaliação das ações do SUS/MT, o CMS poderá criar a Comissão Especial Técnica nos termos deste regimento sempre que se fizer necessário.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 25.º - Competem as Comissões Especiais:

I - Estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias que forem discutidas em reuniões plenárias.

Parágrafo Único - Quando no tratar de assuntos especializados ou mesmo de envolvimento Jurídico, Econômicos, Técnicos e Sociais, as Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros Órgãos Municipais, ou de profissionais ligados à iniciativa privada.



OUVIDORIA



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

SEÇÃO IV DA OUVIDORIA DO CMS

Artigo 26.º - A Ouvidoria do CMS é o órgão da estrutura organizacional básica do CMS, com incumbência de detectar e ouvir reclamações e denúncias no âmbito do SUS, e todas as demais denúncias e reclamações que envolver a saúde municipal, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao CMS.

Parágrafo primeiro: O ouvidor do CMS será eleito pela plenária do CMS, por meio de edital aberto e que possam participar deste processo os servidores e os cidadãos com experiência sobre o SUS.

Parágrafo segundo – O Ouvidor do CMS será eleito juntamente com os demais membros da Diretoria do CMS, para um período de 03 (três) anos, eleito através de processo eleitoral democrático, e de acordo com as regras fixadas para a eleição da Diretoria do CMS.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 27.º - Compete a Ouvidoria do CMS:

I – Receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, sugestões e elogios referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e Municipal de Saúde.

II – Requisitar informações e documentos referentes às questões apresentadas;

III - Recomendar aos órgãos e entidades responsáveis o exame técnico e a adoção de medidas para correção e prevenção de falhas e omissões que impliquem na inadequada prestação do serviço público no âmbito do SUS/MT.





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

- IV – Coletar, organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas;
- V – Produzir indicativos qualificativos do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos de saúde prestados no âmbito do Poder Estadual e dos Municípios;
- VI – Prestar conhecimento dos fatos as Autoridades Sanitárias, ao CMS e a população;

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO ESPECÍFICA

Artigo 28.º - O Plenário é órgão superior de deliberação do CMS;

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas na presença de 60 % de membros em primeira chamada com 5 minutos de tolerância; não estando presente este percentual depois da primeira chamada, as reuniões serão iniciadas e feitas com os membros presentes.

Parágrafo Segundo – A deliberação do Plenário será por maioria simples, ou seja, a aprovação ou rejeição da matéria discutida dependerá da votação de 50% mais um (50%+1) dos membros presentes, e sempre respeitando o princípio da paridade. Na hipótese de não haver paridade, a matéria deverá ser retirada da pauta de julgamento (deliberação), podendo ser convocada reunião extraordinária para a apreciação da mesma, sendo, em qualquer situação, necessária a existência de paridade entre os presentes.

Parágrafo Terceiro – A voto dos conselheiros será em aberto.

Parágrafo Quarto - A matéria sujeita a votação, se enquadrará como:





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

I - Deliberações: quando se trata de decisões vinculadas à competência legal do CMS;

II - Moção: quando se tratar de manifestação de qualquer natureza relacionada com a área de saúde e afins.

Parágrafo Quinto - As deliberações e moções serão datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo a Secretaria Executiva reuni-las, ordená-las e indexá-las.

Parágrafo Sexto - As deliberações aprovadas pelo Plenário serão referendadas pelo seu Presidente, sendo logo depois encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação.

Parágrafo Sétimo - As deliberações, conforme seja o caso, serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e a outros órgãos, instituições e entidades para referendá-las e tomar resoluções cabíveis no prazo determinado pelo Plenário.

Parágrafo Oitavo - As moções serão recebidas pelo Secretário (a) Executivo (a) que as divulgará na Imprensa Local ou Boletim Informativo, sendo também encaminhadas à pessoa ou órgão que a motivou;

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO E ESTUDO DOS PROCESSOS

Artigo 29.º - Os processos e matérias submetidos à apreciação do CMS serão encaminhados a Secretaria Executiva; e protocolados, registrados ou arquivados em Pastas ou Livros Próprios.

Parágrafo Primeiro: O órgão público ou qualquer outra entidade que seja interessado na manifestação do CMS a respeito de matéria sujeita a deliberação Plenária, deverá encaminhar o respectivo Pedido ou Projeto a ser apreciado, com protocolo junto a Secretaria Executiva do CMS, com antecedência mínima de 20 dias à data da realização da sessão ordinária do CMS.



OUVIDORIA
Saúde de Sorriso/MT

Av. Tancredo Neves, 814, Edifício Zamboni - Centro – Sorriso/MT – CEP: 78.890-000 - Telefone: (66) 3907-5424 e (66) 9615-4683 - E-mail: conselhosaudesorriso@bol.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

Parágrafo Segundo: Quando se tratar de matéria sujeita ao regime de urgência, e que, por tal razão, deverá ser submetido à deliberação em sessão extraordinária convocada para esta finalidade, o Pedido ou o Projeto a ser apreciado, deverá ser encaminhado a Secretaria Executiva, mediante protocolo, com prazo mínimo de antecedência de 05 (cinco) dias à data da realização da sessão extraordinária; explicitando os motivos da relevância e urgência para a deliberação da questão.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer das hipóteses acima, e tão logo recebido o Pedido ou o Projeto, a Secretaria Executiva, deverá registrá-lo ou arquivá-lo em Pasta ou Livro Próprio, e imediatamente deverá levá-lo ao conhecimento do Presidente do CMS, que, em seguida, designará uma Comissão para análise e confecção de Relatório a ser apreciado e deliberado pelo Plenário.

Parágrafo Quarto: Na análise do processo, da matéria, do pedido ou do projeto, cujo assunto deverá ser deliberado pelo Plenário do CMS, deverá ser considerado o ponto de vista jurídico (legalidade), da moralidade, econômico, administrativo e, sobretudo, quanto ao benefício social, devendo constar do Relatório todas as razões indicativas de aprovação ou rejeição da questão ou assunto sujeito à deliberação.

Parágrafo Quinto: A Secretaria Executiva deverá encaminhar o(s) Relatório(s) ao(s) Conselheiros, para conhecimento do assunto, via e-mail, em prazo mínimo de antecedência de 08 (oito) horas ao horário da sessão na qual a matéria será objeto de deliberação.

Parágrafo Sexto: Tratando-se de temas ou assuntos complexos, o Presidente poderá suspender a sessão e adiar a deliberação do Plenário, para que os Conselheiros se aprofundem no conhecimento do fato e da matéria; devendo, no entanto, designar data para a sessão de continuidade para a apreciação e votação em plenário.

Parágrafo Sétima: O CMS não poderá deliberar a respeito de questões, assuntos, processos ou matérias, que não atendam aos pressupostos de formalidade indicados e





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

inseridos nos parágrafos anteriores.

I - Para instrução do processo, deverá o Secretário (a) Executivo (a), solicitar dos Órgãos competentes os elementos julgados necessários para análise;

II - Para o fornecimento dos elementos referidos no inciso anterior, fica estabelecido o prazo determinado pelo Plenário;

III - Nos casos de urgência ou alta relevância, o (a) Secretário (a) Executivo (a) deverá antes de promover a instrução dos processos, submetê-los à apreciação do Presidente, para as providências cabíveis.

IV - A distribuição de processo obedecerá, salvo nos casos de urgência, a ordem cronológica de entrada dos elementos finais de sua instrução;

V - Quando o processo por solicitação da comissão for encaminhado para investigação, será aberto novo prazo;

VI - Salvo em casos especiais, a juízo do Presidente o prazo máximo para atendimento da diligência será de 10(dez) dias;

VII - Quando for necessário, o Plenário poderá conceder prorrogação de prazo;

VIII - O parecer da Comissão nos processos será apresentado ao Plenário através da Secretaria Executiva que o incluirá na pauta dos trabalhos da primeira reunião.

Artigo 30.º - O texto do parecer deverá conter:

I - Exposição precisa e resumida do assunto;

II - Apreciação dos principais fatores relacionados com a matéria;

III - Conclusão redigida sobre a forma sintética da deliberação, quando for o caso.

Artigo 31.º - A consideração do assunto incluído na pauta dos trabalhos poderá ser adiada, quando forem convenientes outras providências para o melhor esclarecimento



OUVIDORIA
Saúde de Sorriso/MT

Av. Tancredo Neves, 814, Edifício Zamboni - Centro – Sorriso/MT – CEP: 78.890-000 - Telefone: (66) 3907-5424 e (66) 9615-4683 - E-mail: conselhosaudesorriso@bol.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

da matéria.

Artigo 32.º - Antes ou depois da inclusão do processo na pauta dos trabalhos, deverá ser providenciada pela Secretária Executiva, a distribuição de cópias de suas peças essenciais aos conselheiros.

Parágrafo Único - A distribuição far-se-á por determinação do Presidente, ou por indicação da Comissão ou ainda por solicitação de qualquer conselheiro.

Artigo 33.º - A deliberação devidamente autenticada pelo Presidente sobre qualquer assunto será anexada ao processo e imediatamente comunicada aos Órgãos interessados.

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO PLENÁRIO

Artigo 34.º - O Plenário do CMS deverá reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente, em toda última quarta-feira do mês, às 07h00min; e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - A reunião extraordinária será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação.

Parágrafo Segundo - Deverá constar no ato oficial de convocação extraordinária, a pauta dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro - As comissões especiais poderão requerer reuniões extraordinárias, através do Presidente do Conselho, respeitando o prazo de convocação dos conselheiros, como dispõe o presente regimento.

Parágrafo Quarto - Somente será incluída na pauta dos trabalhos matérias em que a (o) Presidente for cientificada (o), via telefone com cópias escritas, encaminhadas até momentos antes de iniciar a reunião.





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

Parágrafo Quinto - As reuniões poderão ser convocadas para local fora de sua sede, sempre que razões superiores de conveniência técnica, social ou administrativa o exigir.

Artigo 34ºA. – As reuniões ordinárias mensais e extraordinárias do Plenário do CMS poderão ser realizadas presencialmente ou por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

I - As reuniões ordinárias mensais e extraordinárias do Plenário serão, obrigatoriamente, gravadas.

II - As gravações serão mantidas nos arquivos deste Conselho pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único: Poderá o(a) Presidente deste Conselho deliberar a realização de reunião por meio eletrônico e remoto, caso não haja quórum para reunião presencial.

Artigo 35.º - As reuniões do Plenário serão públicas, salvo em decisão contrária de 2/3(dois terços) do Plenário.

Artigo 36.º - A pauta das reuniões ordinárias será comunicada aos conselheiros com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de ofícios, telefone e/ou e-mail.

Artigo 37.º - As reuniões do Conselho durarão o tempo necessário à apreciação dos assuntos incluídos na pauta dos trabalhos não podendo, entretanto, exceder a 02 (duas) horas continuadas, salvo decisão em contrário do Plenário.

Artigo 38.º - Por motivo relevante, quando não tratar de matéria urgente, poderão ser transferidos para a reunião seguinte, processos e assuntos já incluídos em pauta, por decisão do Plenário

Artigo 39.º - Os assuntos adiados, na forma do parágrafo anterior, terão preferência para discussão e votação na pauta da reunião seguinte;

Artigo 40.º - Qualquer conselheiro poderá requerer urgência ou preferência para





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

discussão dos assuntos da pauta dos trabalhos ou pedir adiamento da discussão, para melhor esclarecimento da matéria, justificando em ambos os casos as necessidades das medidas; podendo o plenário atendê-las ou não.

Artigo 41.º - As questões de ordem terão preferência sobre qualquer outra questão, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que solicitar para este fim, cuja deliberação será feita imediatamente pelo Plenário quando tratar de questão de alta indagação ou complexa, podendo o Presidente solicitar ajuda de qualquer Conselheiro para melhor esclarecimento a respeito dos fatos em discussão.

Artigo 42.º - Os conselheiros que desejarem que seus votos vencidos ou declaração de votos constem em ata, ou anexo a esta, deverão apresentá-las, por escrito ou verbalmente, ao Secretário (a) Executivo (a), na mesma reunião, requerendo para isso ao Presidente.

Artigo 43.º - As reuniões poderão ser suspensas pelo Presidente por conveniência de ordem, visitas de pessoas gratas, ou por outros motivos ocasionais que importam esta medida, com anuência de 1/3 dos membros.

Artigo 44.º - A ausência do conselheiro em 02(duas) reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias sucessivas ou em 04(quatro) reuniões não sucessivas sem justificativas, por escrito, aprovadas pelo Plenário ou substituição, implicará na exclusão desse representante, devendo o Presidente notificar à sua entidade para posterior substituição.

Parágrafo Primeiro - A entidade ao ser notificada terá 15 dias para apresentar o novo representante. Decorrido este prazo, o silêncio implicará na exclusão da entidade do Conselho.

Parágrafo Segundo - A nova entidade terá sua participação submetida à aprovação pelo plenário, sendo obrigatória a garantia da paridade.



OUVIDORIA



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

Artigo 45.º - O julgamento dos processos dar-se-á da seguinte forma:

I - O Presidente dará a palavra ao Relator que fará sua exposição, dentro do prazo de 20(vinte) minutos, podendo solicitar prorrogação.

II - Após a exposição, o Presidente colocará em discussão, podendo cada conselheiro pedir ao Relator esclarecimentos do que necessitar, ou apresentar sugestões, respeitando os prazos estabelecidos neste Regimento.

III - Encerrada a discussão, votará em primeiro lugar o Conselheiro Relator, a seguir os demais e por último, o Presidente como voto Minerva;

IV - De acordo com o resultado da votação o Presidente proclamará a decisão do Conselho, que será anotada pelo Secretário Executivo, para constar em Ata.

Parágrafo Primeiro - Ordinariamente a votação será em aberto, podendo, no entanto, por solicitação do Presidente ou de 1(um) ou mais Conselheiros, com a aprovação do Plenário, ter a votação secreta.

Parágrafo Segundo - A votação poderá ser também nominal, quando for solicitada pelo Presidente ou Conselheiros.

Parágrafo Terceiro - Sendo a Deliberação do Plenário discordante do parecer, informação ou voto do Relator, ainda que parcialmente, o Presidente redigirá a Deliberação submetendo-a ao Plenário.

Parágrafo Quarto - Encerrada a discussão sobre o assunto, não poderá ela ser reaberta, passando-se imediatamente à votação.

Artigo 46.º - Nas reuniões do Plenário, será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

I - Decorridos os 10 (dez) minutos de tolerância faz-se a abertura da sessão.

II - Leitura da pauta da reunião;





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

III - Inclusão na pauta de matéria em regime de urgência, após aprovação pelo Plenário;

IV - Comunicação dos expedientes recebidos;

V- Discussão e votação das matérias constantes da pauta;

VI - Assuntos de ordem geral (palavra livre, incluindo manifestação de pessoas que não compõem o CMS, desde que previamente convidada ou inscrita para tal fim);

VII - Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião;

VIII - Encerramento.

Parágrafo Primeiro - A verificação da presença dos Conselheiros será feita através da lista de presença.

Parágrafo Segundo - Só poderá votar nas reuniões do Plenário apenas 01(um) representante de cada instituição ou entidade que a compõe.

Parágrafo Terceiro - No desenrolar das reuniões, o conselheiro que se retirar antes do término, só poderá ser substituído, caso seu representante legal esteja presente desde o início da reunião.

Parágrafo Quarto - O Conselheiro só poderá votar se tiver participado da discussão do item em votação

I - Na hipótese de o Conselheiro que estava presente no início da reunião retirar-se por 03(três) reuniões consecutivas sem justificativa plausível, será comunicada a Entidade que ele representa, para que promova a substituição do mesmo.

Artigo 47.º - É fornecida a qualquer conselheiro a concessão de vista de matérias ainda não julgadas, por prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo Único – Quando mais de um conselheiro pedir vista o prazo deverá ser





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

utilizado conjuntamente pelos conselheiros.

Artigo 48.º - Qualquer conselheiro poderá apresentar emendas a matérias em pauta, apoiada por 50 (cinquenta) % mais um (1) dos conselheiros presentes.

Artigo 49.º - Os debates obedecerão às seguintes normas:

I - A nenhum conselheiro será permitida a palavra, sem prévio pedido ao Presidente;

II - Cada conselheiro só poderá falar uma vez e pelo tempo disponível de cinco minutos no debate de cada matéria em discussão, prorrogável por outros cinco minutos, a critério do Presidente, com direito a réplica.

III - O autor da matéria em discussão, sempre que necessário poderá intervir nos debates para prestar novos esclarecimentos durante o prazo concedido pelo Presidente.

IV - Os esclarecimentos de que trata o inciso anterior poderão também ser prestado por membros das Comissões Especiais.

V - A critério do Plenário, o Conselheiro que já tiver utilizado a palavra, poderá fazê-lo normalmente, em caráter excepcional.

Artigo 50.º - Os apartes somente serão permitidos se o Relator ou o Presidente consentir, não podendo, entretanto, exceder os três minutos.

Parágrafo Único - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, bem como aos encaminhamentos de votação e em “Questões de Ordem”.

Artigo 51.º - Em qualquer fase da discussão, o Conselheiro poderá solicitar a retirada da matéria constante da pauta ficando a critério do Plenário deferir o pedido.

Parágrafo Primeiro - O Presidente indeferirá o pedido de retirada da matéria constante da pauta, apresentado depois de anunciada a sua votação.





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

Parágrafo Segundo - A retirada da matéria da pauta implicará na sua re-apresentação em reuniões subseqüentes revisada pela Secretária Executiva.

Parágrafo Terceiro - O Conselheiro que solicitar a retirada do processo fundamentará verbalmente a solicitação, e a justificativa deverá ser inserida em Ata; sendo que a solicitação de retirada será apreciada pelo Plenário, para deferimento ou indeferimento.

Artigo 52.º - Se algum conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação independente de aprovação do plenário.

Artigo 53.º - Qualquer dúvida sobre a aplicação deste regimento ou relacionada com a discussão da matéria, considerar-se-á “questão de ordem”.

Parágrafo Primeiro - O tempo disponível para formular uma “questão de ordem”, não poderá exceder a 05 (cinco) minutos.

Parágrafo Segundo - Cabe ao Presidente decidir a “questão de ordem” quando sua simplicidade for evidente; mas em sendo questão de alta indagação ou complexa, a decisão caberá ao Plenário.

SEÇÃO IV DA ATA

Artigo 54.º - As Atas serão confeccionadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Parágrafo único: ressalvadas aquelas Atas que deverão ser aprovadas em Reunião Extraordinária, com caráter de urgência, que serão confeccionadas no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Artigo 54ºA - As Atas depois de aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, serão arquivadas na Secretaria Executiva do C.M.S.; somente podendo ser feitas correções em situações excepcionais, em que ocorram erros ou omissões evidentes, caso em que será necessária a aprovação do Plenário

Página 27 de 33





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

para que se façam as devidas retificações.

CAPÍTULO VI

DO REEXAME DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Artigo 55.º - Os pedidos de reconsideração das deliberações do Conselho, ou os recursos que versem sobre suas decisões, aprovadas pelo Plenário, serão distribuídos às Comissões, diversas das que houver funcionado nos processos iniciais, cujos pedidos e suas razões deverão ser feitos de forma escrita e protocolados junto a Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - A Comissão obedecerá quanto ao prazo, às prescrições especiais deste Regulamento.

Artigo 56.º - O prazo para pedido de reconsideração é de 15(quinze) dias, contados a partir da sessão que analisou a matéria.

Artigo 57.º – O pedido de reconsideração das decisões do Plenário somente será possível em hipóteses de equívoco grosseiro e evidente das decisões, por vício formal ou material, ou, ainda, quando houver erro material na decisão, sendo que tais pressupostos deverão ser apontados de forma clara, detalhada e específica pelo Autor do Pedido de reconsideração, e inseridos em suas razões escritas para encaminhamento a Comissão, com posterior apreciação pelo Plenário.

Artigo 58.º – A existência ou não de qualquer um dos pressupostos no artigo acima, será apreciada pelo Plenário; sendo que na hipótese de configuração de referidos pressupostos, o pedido de reconsideração será imediatamente submetido à deliberação do Plenário, para confirmar ou reformar a respectiva decisão que se pretende ver reconsiderada.



OUVIDORIA
Saúde de Sorriso/MT

Av. Tancredo Neves, 814, Edifício Zamboni - Centro – Sorriso/MT – CEP: 78.890-000 - Telefone: (66) 3907-5424 e
(66) 9615-4683 - E-mail: conselhosaudesorriso@bol.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO

Artigo 59.º A Eleição e posse da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde, deverá se realizar sempre no mês de março, evitando que coincida com a eleição e posse de Governo.

DOS OBJETIVOS

Artigo 60.º - O Procedimento Eleitoral têm por objetivo regulamentar a forma e prática de atos e fases eleitorais, para a eleição da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde, sendo que o pleito eleitoral realizará sob as condições e modos seguintes:

Parágrafo Primeiro: A Chapa para concorrer a Diretoria deverá ser composta de 01 (um) Presidente; de 01 (um) Vice-presidente; 01 (um) Primeiro Secretário; 01 (um) Segundo Secretário; 01 (um) Primeiro Tesoureiro; 01 (um) Segundo Tesoureiro; 01 (um) Primeiro Ouvidor.

I – Todos os componentes da Chapa deverão estar fazendo parte do CMS de forma absolutamente regular.

II - A composição da diretoria deverá manter o princípio da Paridade;

III – Poderá candidatar-se a Presidência qualquer membro do conselho, e de qualquer representação, sendo inelegível o Secretario Municipal de Saúde.

IV - Para que o suplente possa se candidatar e votar, o membro titular da Entidade a que faz parte, se estiver presente no ato da votação, deverá abster do exercício do voto.

V - A duração do mandato da Diretoria será de 03(três) anos podendo o Presidente concorrer para até duas eleições, e poderá permanecer no cargo durante o processo



OTTIVIDORIA



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

eleitoral.

VI - O voto para a eleição da Diretoria será secreto.

Parágrafo Segundo: Em sessão ordinária que anteceder a sessão ordinária na qual ocorrerá a eleição da nova Diretoria (com data previamente marcada para o mês de março), será constituída previamente uma Comissão Eleitoral, em número de três componentes, eleitos, pelo Plenário, entre os membros do CMS, cuja função será a de comandar os trabalhos eleitorais e promover a eleição para a nova Diretoria e dar a respectiva posse.

Parágrafo Terceiro: A Comissão Eleitoral será composta de 01 (um) Presidente; de 01 (um) Vice-presidente; 01 (um) Secretário; e de 01 (um) mesário, cabendo, ao Presidente, a direção dos trabalhos.

Parágrafo Quarto: As Chapas farão o registro de sua candidatura, com indicação dos nomes de seus membros, perante a Secretaria Executiva, mediante protocolo do registro, com prazo mínimo de cinco dias de antecedência ao pleito eleitoral, sendo que cada uma das Chapas será conhecida e denominada por nome próprio de livre escolha e indicação das Chapas concorrentes.

I – Não será feito, aceito ou protocolado o registro em dias não úteis, tais como sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Quinto: Na reunião para fins de votação, e antes da votação, cada uma das Chapas terá um prazo de 15 (quinze) minutos para a apresentação dos respectivos componentes, e apresentação de sua programação e propostas de trabalhos.

Parágrafo Sexto: As cédulas de votação deverão conter a denominação da Chapa, e nome completo de seus membros, sendo que o voto será secreto, e colocado em uma “urna” devidamente lacrada.





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

Parágrafo Sétimo: Terão direito ao voto os membros titulares, e os respectivos suplentes, sendo que estes somente poderão votar na hipótese de ausência do membro titular, ou, ainda, na hipótese de o membro titular se abster de votar. O mesmo deverá ocorrer na hipótese de o suplente vier a compor a respectiva Chapa, quando, então, o membro titular deverá se afastar da composição do CMS.

I – Em qualquer situação o voto será único, não sendo admitida à votação do membro titular em conjunto com o voto do membro suplente.

Parágrafo Oitavo: Cada uma das Chapas poderá indicar um fiscal para o acompanhamento do pleito eleitoral.

Parágrafo Nono: Será vencedora da eleição a Chapa que obtiver a maioria simples do número de votantes na reunião de escolha da nova Diretoria, cuja contagem dos votos e proclamação do resultado serão realizados e feitos, pela Comissão Eleitoral, assim que finalizada a votação.

I – Na sessão para a eleição da Diretoria deverá ser obedecido o princípio da paridade, sob pena de nulidade da votação. E na hipótese de inexistência da paridade, deverá ser convocada uma sessão de continuação do pleito eleitoral, até que seja preenchido o requisito da paridade.

II – Em sendo designadas três sessões de continuação do pleito eleitoral, e não satisfeito o pressuposto da paridade, o Plenário deverá deliberar e encontrar uma forma alternada para possibilitar a eleição da nova Diretoria.

III – Serão excluídos da contagem os votos nulos e em branco.

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 61.º - As impugnações, das Chapas, de ato, fase ou do Procedimento Eleitoral, poderão ser feitas por qualquer Conselheiro que esteja em situação regular perante o CMS, e deverão ser feitas oral e imediatamente à prática do ato impugnado, fato que

Página 31 de 33





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

será lavrado em Ata, e solucionado pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso (oral e imediato) ao Plenário do CMS, que também decidirá de imediato as respectivas reclamações.

DA POSSE DA NOVA DIRETORIA

Artigo 62.º - Encerrados os trabalhos de votação, assim como a contagem de Votos, a Diretoria eleita será empossada na mesma reunião, pela Comissão Eleitoral, com lavratura de tomada de posse em Ata.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 63.º - Os casos omissos neste procedimento eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com recurso imediato ao Plenário do CMS, que também decidirá de plano.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64.º - O presente Regimento Interno será aprovado e poderá ser modificado em todo ou em parte em reunião convocada exclusivamente para este fim, por proposta de deliberação que o aprove e/ou altere por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos conselheiros presentes na sessão convocada para esta finalidade.

Artigo 65.º - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 66.º - As Instituições no Conselho representadas garantirão o funcionamento do CMS, dando apoio técnico e recursos necessários à consecução de seus objetivos.

Artigo 67.º - Para ter acesso a qualquer documento do Conselho, o interessado deve solicitar por escrito à Secretaria Executiva, que protocolará em livros específicos.

Página 32 de 33



Av. Tancredo Neves, 814, Edifício Zamboni - Centro – Sorriso/MT – CEP: 78.890-000 - Telefone: (66) 3907-5424 e (66) 9615-4683 - E-mail: conselhosaudesorriso@bol.com.br





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SORRISO – MT

Criado pela Lei Municipal nº 179/91 – 05 de Abril de 1991.

I – Como regra os documentos do CMS são de características públicas, salvo os referentes à intimidade, vida privada, honra, nome, imagem e outras situações similares das pessoas que estão vinculadas aos documentos, hipótese em que somente poderão ser fornecidas cópias a terceiros, mediante prévia e expressa autorização da pessoa que seja interessada e esteja vinculada ao documento.

Artigo 68.º - O presente Regimento Interno entrará em vigor após a aprovação em Plenário do CMS, sem prejuízo de sua posterior publicação.

I – Fica integralmente revogado o Regimento Interno (anterior) e até então em vigência, assim como ficam revogadas as disposições em contrário.

Sorriso - MT, 22 de novembro de 2022.



SILVIA ALVES DE OLIVEIRA GEHRING

Presidente do CMS de Sorriso/MT.

Mandato 04/2021 a 04/2024



OUVIDORIA

